



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, IMPRESORAS, BEBEDOUROS, FREEZERS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEDUC)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º VI da Lei 14.133/2021

FORNECIMENTO: Por demanda;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIOS ELETRÔNICOS: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

PMMN: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Termo de Referência pauta-se na necessidade da garantia da eficácia do fornecimento de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, bebedouros, freezers e demais equipamentos para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria de Educação Básica.

Entendendo que o Município não dispõe de serviços desta natureza, recorre-se a terceirização, através de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.

Vale salientar que o levantamento das quantidades se basearam no levantamento anual da SEDUC, baseado no consumo referente aos exercícios anteriores.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LOTE I - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	FUNDEB 30%, 2.030	SEDUC FME 2.021	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, REPARO, RESTAURAÇÃO, FORMATAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, 100% DA REPOSIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;	SERVIÇO O	500	50	550
2.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A INSTALAÇÃO REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARES, CASO NECESSÁRIO DEVERA CONTEMPLAR A INSTALAÇÃO DOS DRIVES, 100% DA REPOSIÇÃO DO HARDWARE SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO O	300	100	400
3.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE SOFTWARES/PROGRAMAS, COMO : PACOTE DO OFFICE, SEM USO DE CRACKS, 100% DA REPOSIÇÃO DO SOFTWARE SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO O	300	100	400
4.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À REMOÇÃO DE VÍRUS, MALWARES, SPYWARES, SOFTWARES MALICIOSOS.	SERVIÇO O	500	100	600
5.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMPRESSORA.	SERVIÇO O	150	50	200
6.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À REMOÇÃO DE SUJEIRAS (LIMPEZA) NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO GABINETE (CPU). SENDO REMOÇÃO DO EXCESSO DE POEIRA, LIMPEZA DE COOLERS E VERIFICAÇÃO DE SUA EFICIÊNCIA DE ROTAÇÃO, TROCA DE PASTA TÉRMICA DO PROCESSADOR, VERIFICAR A DISPOSIÇÃO DOS CABOS DENTRO DO GABINETE, DESFRAGMENTAÇÃO DE	SERVIÇO O	500	100	600



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



	DISCO, VERIFICAÇÃO E REMOÇÃO DE VÍRUS.				
7.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À TROCA DE PEÇAS DE MONITOR LCD E LED (TAMANHOS VARIADOS), SENDO REPARO OU TROCA DA TELA; REPARO OU TROCA DE CONECTORES (HDMI, USB, JACK ENERGIA); REPARO OU TROCA DE DOBRADIÇAS E FLAT CABLE; SOLDAS BGA E TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS SMD; REPARO DE CARÇAÇA E/OU TROCA 100% DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	50	50	100
8.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE A TROCA DE PEÇAS COMPONENTES DE FONTES, ESTABILIZADORES E NOBREAK (COM POTENCIAS VARIADAS) 100% DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	150	50	200
9.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE CABEADA E/OU WIRELESS PREDIAL, 100% DA REPOSIÇÃO DOS CABOS E CONECTORES SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	SERVIÇO	100	100	200
10.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A BACKUP E TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	SERVIÇO	200	100	300

LOTE II - MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	FUNDEB 30%	SEDUC FME	TOTAL
1.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE IMPRESSORAS DAS MARCAS EPSON MULTIFUNCIONAL, RICOH, KYONCERA E SIMILARES.	SERVIÇO	200	100	300
2.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A PROCESSO DE RESET DE IMPRESSORAS DIVERSAS.	SERVIÇO	25	15	40



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



3.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE UNIDADE FUSORA (CILINDRO)	SERVIÇO O	25	15	40
4.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE ROLAMENTOS, FUSORES, ROLETES E SINGULADORES (KIT DE MANUTENÇÃO)	SERVIÇO O	25	15	40
5.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO O	0	20	20
6.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE BANDEJA, TRAVAS, TAMPAS, E DEMAIS MATERIAIS QUE IMPEÇAM O FUNCIONAMENTO	SERVIÇO O	0	20	20
7.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO	SERVIÇO O	15	20	35

LOTE III - MANUTENÇÃO DE FREEZER VERTICAL E HORIZONTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	FUNDEB 30%	SEDUC FME	TOTAL
1.	RECARGA DE GÁS FREEZER	SERVIÇO O	30	25	55
2.	TROCA DE COMPRESSOR FREEZER	SERVIÇO O	20	20	40
3.	RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO FREEZER	SERVIÇO O	10	10	20
4.	TROCA DE TERMOSTATO FREEZER	SERVIÇO O	30	25	55
5.	TROCA DE BORRACHA E AJUSTE DE PORTAS FREEZER	SERVIÇO O	50	30	80
6.	TROCA DE TORNEIRA FREEZER	SERVIÇO O	60	20	80

LOTE IV - MANUTENÇÃO DE GELAGUA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	FUNDEB 30%	SEDUC FME	TOTAL
1.	RECARGA DE GÁS	SERVIÇO	30	25	55
2.	TROCA DE COMPRESSOR	SERVIÇO	20	20	40
3.	RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERVIÇO	10	10	20
4.	TROCA DE TERMOSTATO	SERVIÇO	30	25	55
5.	TROCA DE TORNEIRA	SERVIÇO	60	20	80

LOTE V - MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	FUNDEB 30%	SEDUC FME	TOTAL
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERVIÇO	40	10	50
2.	SERVIÇO DE LIMPEZA DO CONDENSADOR	SERVIÇO	40	10	50
3.	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS	SERVIÇO	40	10	50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



4.	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRAS MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	100	20	120
5.	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR PEÇA INCLUSA	SERVIÇO	20	5	25
6.	SERVIÇO DE TROCA DO CONDENSADOR PEÇA INCLUSA	SERVIÇO	20	5	25
7.	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR PEÇA INCLUSA	SERVIÇO	20	5	25
8.	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR PEÇA INCLUSA	SERVIÇO	20	5	25
9.	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA BASE DO BEBEDOURO	SERVIÇO	20	5	25
10.	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DO BEBEDOURO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	50	20	70

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em **LOTES** poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Autoridade Competente, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS

1. - Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de MORADA NOVA/CE, anexadas aos autos deste processo.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N.º. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. **DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRAS:** Os produtos/serviços contratados serão entregues/executados mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



2.1. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço/Compras;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

2.2. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

2.3. Os serviços/produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.
15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
16. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:
Pr = preço reajustado;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
17. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria requisitante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
18. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
19. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
 - 1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

1.20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

1.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARÁ- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA
NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, E DO OUTRO LADO
A EMPRESA _____, QUE ASSIM
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, MORADA NOVA, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, disposições da Lei Federal 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, IMPRESORAS, BEBEDOUROS, FREEZERS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ - _____; elemento de despesa: _____ - _____, sub elemento de despesa: _____ - _____, fonte de recursos: _____, consignado no Orçamento Municipal de 20__.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. **DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRAS:** Os produtos/serviços contratados serão entregues/executados mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

8.2.1. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço/Compras;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra no horário de 07h às 13h (horário local).
- 8.2.2. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.
- 8.2.3. Os serviços/produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 8.2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.
- 8.2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 8.2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 8.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 8.5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

8.14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

8.15. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

8.16. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.17. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria requisitante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.18. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.19. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

10.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- 11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
- 12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



12.1.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.20.1 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

12.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

14.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

14.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

14.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 observarão as seguintes disposições:

14.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

- 15.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 15.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 15.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 15.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 15.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 15.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIZAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- 18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 18.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 19.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 19.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 19.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 19.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 19.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NULIDADE CONTRATUAL

20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 20.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 20.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 20.4. Motivação social e ambiental do contrato;
- 20.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 20.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 20.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 20.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 20.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 20.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 20.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 20.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 20.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



20.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

20.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

20.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MORADA NOVA - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MORADA NOVA - CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MORADA NOVA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede
_____, Declaro (amos) para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou
(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do
disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei
Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016,
de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipal de MORADA NOVA.

_____, ____ de ____ de 20 ____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO X – FASE PREPARATÓRIA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS,
 BEBEDOUROS E FREEZER EM GERAL

SERVIÇOS DE MANUTEÇÃO



Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Secretário de Educação, Port. Nº 0201-C/2023-GAB, Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA)	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	RN
Antonio Rodrigues Filho	061095914-0
E-MAIL-	Telefone:
Rodri_filho@yahoo.com.br	88.9 9638 8075

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico.

1. 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretivas de computadores, impressoras, bebedouros e freezer em geral,

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A manutenção de computadores, impressoras e geladeiras é multifacetada e abrange diversos aspectos, incluindo desempenho, durabilidade, eficiência energética, segurança e economia, destacando que a falta de manutenção adequada pode levar a um aumento no consumo de energia, redução da vida útil dos dispositivos, mau desempenho e, em casos extremos, avarias irreversíveis. Portanto, realizar manutenções preventivas de forma regular é fundamental para garantir o funcionamento eficiente e duradouro de todos os equipamentos elétrico eletrônicos.

1.2.2. A presente demanda se encontra no escopo do Anual DFD 2023.10.06.1163-FME E DFD 2023.10.06.11-62-FUNDEB que tem como objeto: Seleção de melhor proposta através de registro de preços para a futura contratação de prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretivas de computadores, impressoras, bebedouros e freezer em geral, da Secretaria de Educação Básica Ciências e Tecnologia, de acordo com as especificações e quantidade constantes do termo de referência, do edital



2. Dimensionamento da obra / Serviço a ser contratado

2.1 Para atender a demanda será necessário fazer a amarração das paredes utilizando ferro para resolver os problemas de rachaduras e fissuras, demolição de rebocos danificados e reposição da pintura.

3. previsão de data em que deve ser entregue a obra/serviço.

3.1 os serviços deverão ser realizados de forma continua ate 31/12/2024.

4.Indicação do responsável pela fiscalização.

4.1. Identificação do Integrante responsável pela fiscalização.

Nome do servidor: Antonio Rodrigues Filho

Lotação: SEDUCTEC

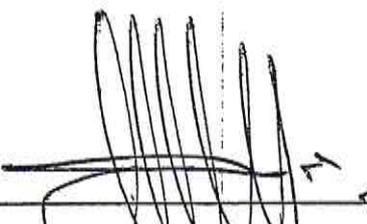
E-MAIL- rodri_filho@yahoo.com.br



Morada Nova 05 de outubro de 2023.



Antonio Rodrigues Filho
Diretor de gestão operacional



Edilson Santiago de Oliveira
Secretario de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 003/2024.

Área Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Antonio Rodrigues Filho

Telefone: 88 9 9638 8075

e-mail: rodri_filho@yahoo.com.br

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no item no Plano de Contratação Anual DFD 2023.10.06.1163-FME E DFD 2023.10.06.11-62-FUNDEB, documento referência do planejamento de contratações do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

A importância da necessidade de manutenção de computadores, impressoras e geladeiras é multifacetada e abrange diversos aspectos, incluindo desempenho, durabilidade, eficiência energética, segurança e economia, destacando que a falta de manutenção adequada pode levar a um aumento no consumo de energia, redução da vida útil dos dispositivos, mau desempenho e, em casos extremos, avarias irreversíveis. Portanto, realizar manutenções preventivas de forma regular é fundamental para garantir o funcionamento eficiente e duradouro de todos os equipamentos elétricos eletrônicos.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- . A contratada deve demonstrar experiência comprovada na realização dos serviços constantes no termo de referência para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos elétricos e eletrônicos, com ênfase em equipamentos semelhantes aos que compõem a demanda solicitada pela contratante.
- . A empresa contratada deve possuir certificações e qualificações adequadas para realização dos serviços solicitados.
- . Apresentar uma planilha detalhada das peças fornecidas em cada serviço executado, incluindo a periodicidade de fornecimento.
- . Manter registros detalhados de todas as peças substituídas, serviços executados e condições gerais dos equipamentos. Fornecer relatórios periódicos à contratante.
- . Oferecer garantias adequadas para as peças fornecidas, assegurando que as peças cobertas por um período especificado, refletindo a confiança na qualidade do trabalho realizado.
- . Garantir a disponibilidade imediata de peças de reposição, priorizando o uso de componentes originais ou equivalentes de qualidade, contribuindo para a rápida resolução de problemas.



. Estabelecer canais eficientes de comunicação com a contratante, incluindo pontos de contato dedicados para garantir uma cooperação fluida e o atendimento rápido a solicitações e emergências.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras: Contratação de empresas que tenham menor custo operacional e pronto atendimento as demandas de urgência que por ventura sejam necessárias durante o ano em curso, E que as empresas utilizem mão de obra do município fortalecendo a economia local gerando emprego e renda aos munícipes.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, pesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é uma empresa que detenha de estrutura sólida e em condições físicas e operacional para atender a demanda solicitada

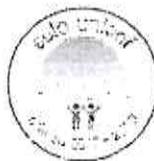
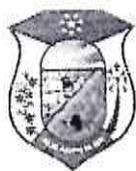
7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

LOTE I - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FUNDEB 30%, 2.030	SEDUC FME 2.021	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, REPARO, RESTAURAÇÃO, FORMATAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, 100% DA REPOSIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;	SERVIÇO	500	50	550
2.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A INSTALAÇÃO REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARES, CASO NECESSÁRIO DEVERA CONTEMPLAR A INSTALAÇÃO DOS DRIVES, 100% DA REPOSIÇÃO DO HARDWARE SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	300	100	400
3.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE SOFTWARES/PROGRAMAS, COMO : PACOTE DO OFFICE, SEM USO DE CRACKS, 100% DA REPOSIÇÃO DO SOFTWARE SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	300	100	400
4.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À REMOÇÃO DE VÍRUS, MALWARES, SPYWARES, SOFTWARES MALICIOSOS.	SERVIÇO	500	100	600
5.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMPRESSORA.	SERVIÇO	150	50	200
6.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À REMOÇÃO DE SUJEIRAS (LIMPEZA) NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO GABINETE (CPU). SENDO REMOÇÃO DO EXCESSO DE POEIRA, LIMPEZA DE COOLERS E	SERVIÇO	500	100	600

Comissão de Licitação
34
Morada Nova - Ce

[Handwritten signature]



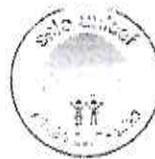
	VERIFICAÇÃO DE SUA EFICIÊNCIA DE ROTAÇÃO, TROCA DE PASTA TÉRMICA DO PROCESSADOR, VERIFICAR A DISPOSIÇÃO DOS CABOS DENTRO DO GABINETE, DESFRAGMENTAÇÃO DE DISCO, VERIFICAÇÃO E REMOÇÃO DE VÍRUS.				
7.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À TROCA DE PEÇAS DE MONITOR LCD E LED (TAMANHOS VARIADOS), SENDO REPARO OU TROCA DA TELA; REPARO OU TROCA DE CONECTORES (HDMI, USB, JACK ENERGIA); REPARO OU TROCA DE DOBRADIÇAS E FLAT CABLE; SOLDAS BGA E TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS SMD; REPARO DE CARÇAÇA E/OU TROCA 100% DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	50	50	100
8.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE A TROCA DE PEÇAS COMPONENTES DE FONTES, ESTABILIZADORES E NOBREAK (COM POTENCIAS VARIADAS) 100% DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	150	50	200
9.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE CABEADA E/OU WIRELESS PREDIAL, 100% DA REPOSIÇÃO DOS CABOS E CONECTORES SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	SERVIÇO	100	100	200
10.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A BACKUP E TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	SERVIÇO	200	100	300

Comissão de Licitação
FL. 213
Morada Nova - Ce

Comissão de Licitação
35
Morada Nova - Ce

LOTE II – MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FUNDEB 30%	SEDUC FME	TOTAL
1.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE IMPRESSORAS DAS MARCAS EPSON MULTIFUNCIONAL, RICOH, KYONCERA E SIMILARES.	SERVIÇO	200	100	300
2.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A PROCESSO DE RESET DE IMPRESSORAS DIVERSAS.	SERVIÇO	25	15	40
3.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE UNIDADE FUSORA (CILINDRO)	SERVIÇO	25	15	40
4.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE ROLAMENTOS, FUSORES, ROLETES E SINGULADORES (KIT DE MANUTENÇÃO)	SERVIÇO	25	15	40
5.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	0	20	20
6.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE BANDEJA, TRAVAS, TAMPAS, E DEMAIS MATERIAIS QUE IMPEÇAM O FUNCIONAMENTO	SERVIÇO	0	20	20
7.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO	SERVIÇO	15	20	35



36
Comissão de Licitação
Morada Nova - Ce

LOTE III - MANUTENÇÃO DE FREEZER VERTICAL E HORIZONTAL

DESCRIÇÃO	UND	FUNDEB 30%, 2.030	SEDUC FME 2.021	TOTAL
RECARGA DE GÁS FREEZER	SERVIÇO	30	25	55
TROCA DE COMPRESSOR FREEZER	SERVIÇO	20	20	40
RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO FREEZER	SERVIÇO	10	10	20
TROCA DE TERMOSTATO FREEZER	SERVIÇO	30	25	55
TROCA DE BORRACHA E AJUSTE DE PORTAS FREEZER	SERVIÇO	50	30	80
TROCA DE TORNEIRA FREEZER	SERVIÇO	60	20	80

Comissão de Licitação
213
Morada Nova - Ce

LOTE IV - MANUTENÇÃO DE GELAGUA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FUNDEB 30%, 2.030	SEDUC FME 2.021	TOTAL
1.	RECARGA DE GÁS GELAGUA	SERVIÇO	30	25	55
2.	TROCA DE COMPRESSOR GELAGUA	SERVIÇO	20	20	40
3.	RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO GELAGUA	SERVIÇO	10	10	20
4.	TROCA DE TERMOSTATO GELAGUA	SERVIÇO	30	25	55
5.	TROCA DE TORNEIRA GELAGUA	SERVIÇO	60	20	80

LOTE V - MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS

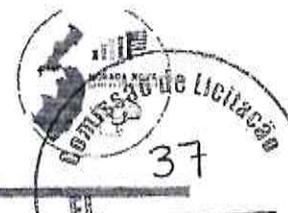
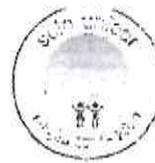
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FUNDEB 30%, 2.030	SEDUC FME 2.021	TOTAL
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO	SERVIÇO	40	10	50
2.	SERVIÇO DE LIMPEZA DO CONDENSADOR	SERVIÇO	40	10	50
3.	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS	SERVIÇO	40	10	50
4.	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRAS MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	100	20	120
5.	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR PEÇA INCLUSA	SERVIÇO	20	5	25
6.	SERVIÇO DE TROCA DO CONDENSADOR PEÇA INCLUSA	SERVIÇO	20	5	25
7.	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR PEÇA INCLUSA	SERVIÇO	20	5	25
8.	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR PEÇA INCLUSA	SERVIÇO	20	5	25
9.	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA BASE DO BEBEDOURO	SERVIÇO	20	5	25
10.	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DO BEBEDOURO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	50	20	70

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

Tendo como referência a demanda dos itens utilizadas nos três últimos anos anteriores ao processo, assim como a aquisição de novos equipamentos que foram adquiridos por essa Secretaria nos últimos três anos.

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

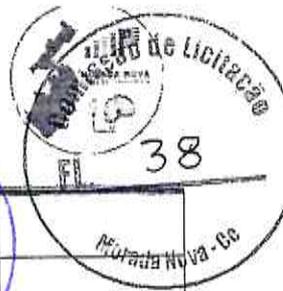
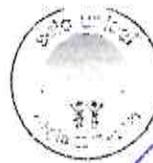
Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:



LOTE I - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, REPARO, RESTAURAÇÃO, FORMATAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, 100% DA REPOSIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;	SERVIÇO	550	194,2857	106.857,1350
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A INSTALAÇÃO REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARES, CASO NECESSÁRIO DEVERA CONTEMPLAR A INSTALAÇÃO DOS DRIVES, 100% DA REPOSIÇÃO DO HARDWARE SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	400	151,7420	60.696,8000
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE SOFTWARES/PROGRAMAS, COMO : PACOTE DO OFFICE, SEM USO DE CRACKS, 100% DA REPOSIÇÃO DO SOFTWARE SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	400	154,2000	61.680,0000
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À REMOÇÃO DE VÍRUS, MALWARES, SPYWARES, SOFTWARES MALICIOSOS.	SERVIÇO	600	71,4417	42.865,0200
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMPRESSORA.	SERVIÇO	200	71,1667	14.233,3400
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À REMOÇÃO DE SUJEIRAS (LIMPEZA) NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO GABINETE (CPU). SENDO REMOÇÃO DO EXCESSO DE POEIRA, LIMPEZA DE COOLERS E VERIFICAÇÃO DE SUA EFICIÊNCIA DE ROTAÇÃO, TROCA DE PASTA TÉRMICA DO PROCESSADOR, VERIFICAR A DISPOSIÇÃO DOS CABOS DENTRO DO GABINETE, DESFRAGMENTAÇÃO DE DISCO, VERIFICAÇÃO E REMOÇÃO DE VÍRUS.	SERVIÇO	600	64,5000	38.700,0000
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE À TROCA DE PEÇAS DE MONITOR LCD E LED (TAMANHOS VARIADOS), SENDO REPARO OU TROCA DA TELA; REPARO OU TROCA DE CONECTORES (HDMI, USB, JACK ENERGIA); REPARO OU TROCA DE DOBRADIÇAS E FLAT CABLE; SOLDAS BGA E TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS SMD; REPARO DE CARÇAÇA E/OU TROCA 100% DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	100	241,0000	24.100,0000
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFERENTE A TROCA DE PEÇAS COMPONENTES DE FONTES, ESTABILIZADORES E NOBREAK (COM POTENCIAS VARIADAS) 100% DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	SERVIÇO	200	206,7960	41.352,2000
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE CABEADA E/OU WIRELESS PREDIAL, 100% DA REPOSIÇÃO DOS CABOS E	SERVIÇO	200	145,9983	29.199,6600





	CONECTORES SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A BACKUP E TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	SERVIÇO	300	73,0200	21.906,0000
					441.590,155

LOTE II - MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E AFINS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE IMPRESSORAS DAS MARCAS EPSON MULTIFUNCIONAL, RICOH, KYONCERA E SIMILARES.	SERVIÇO	300	79,7367	23.921,0100
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REFERENTE A PROCESSO DE RESET DE IMPRESSORAS DIVERSAS.	SERVIÇO	40	33,0000	1.320,0000
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE UNIDADE FUSORA (CILINDRO)	SERVIÇO	40	77,8000	3.112,0000
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE ROLAMENTOS, FUSORES, ROLETES E SINGULADORES (KIT DE MANUTENÇÃO)	SERVIÇO	40	1.101,8000	44.072,0000
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	20	138,6667	2.773,3340
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE BANDEJA, TRAVAS, TAMPAS, E DEMAIS MATERIAIS QUE IMPEÇAM O FUNCIONAMENTO	SERVIÇO	20	210,0000	4.200,0000
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO	SERVIÇO	35	628,1867	21.986,5345
					101.384,8785

LOTE III - MANUTENÇÃO DE FREZZER VERTICAL E HORIZONTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS FREZZER	SERVIÇO	55	144,8333	7.965,8315
2	TROCA DE COMPRESSOR FREZZER	SERVIÇO	40	403,8000	16.152,0000
3	RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO FREZZER	SERVIÇO	20	582,8000	11.656,0000
4	TROCA DE TERMOSTATO FREZZER	SERVIÇO	55	265,7500	14.616,2500
5	TROCA DE BORRACHA E AJUSTE DE PORTAS FREZZER	SERVIÇO	80	99,6000	7.968,0000
6	TROCA DE TORNEIRA FREZZER	SERVIÇO	80	34,6667	2.773,3360
					61.131,4175

LOTE IV - MANUTENÇÃO DE GELAGUA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GELAGUA	SERVIÇO	55	121,3700	6.675,3500
2	TROCA DE COMPRESSOR GELAGUA	SERVIÇO	40	231,5000	9.260,0000
3	RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO GELAGUA	SERVIÇO	20	154,6667	3.093,3340
4	TROCA DE TERMOSTATO GELAGUA	SERVIÇO	55	124,0000	6.820,0000
5	TROCA DE TORNEIRA GELAGUA	SERVIÇO	80	40,2900	3.223,2000
					29.071,8840

LOTE V - MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO BEBEDOURO	SERVIÇO	50	206,0000	10.300,0000
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DO CONDENSADOR BEBEDOURO	SERVIÇO	50	58,4000	2.920,0000
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS BEBEDOURO	SERVIÇO	50	123,6117	6.180,5850
4	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRAS MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA BEBEDOURO	SERVIÇO	120	40,2000	4.824,0000
5	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR PEÇA INCLUSA BEBEDOURO	SERVIÇO	25	581,3775	14.534,4375
6	SERVIÇO DE TROCA DO CONDENSADOR PEÇA INCLUSA BEBEDOURO	SERVIÇO	25	256,1667	6.404,1675
7	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR PEÇA INCLUSA BEBEDOURO	SERVIÇO	25	386,6633	9.666,5825
8	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR PEÇA INCLUSA BEBEDOURO	SERVIÇO	25	167,2180	4.180,4500
9	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA BASE DO BEBEDOURO BEBEDOURO	SERVIÇO	25	197,5000	4.937,5000
10	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DO BEBEDOURO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA BEBEDOURO	SERVIÇO	70	63,2000	4.424,0000
TOTAL					68.371,7225

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Sugere-se o parcelamento do objeto em grupos/ lotes, conforme especificação citada, em razão da diversidade de equipamentos e serviços a ser realizado, assim como a diversidade de peças a ser utilizada.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A referida contratação guarda relação/afinidade com contratações já realizadas anualmente estando a mesma dentro do plano de despesas orçamentarias do município.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, alcançar o melhor aproveitamento dos equipamentos, impactando na eficiência do trabalho a ser desenvolvido, com confiabilidade e segurança e conseqüentemente a melhoria dos resultados obtidos e o avanço na melhoria dos serviços ofertados pela Secretaria de Educação Ciências e Tecnologia a seus servidores.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esse estudo preliminar teve como parâmetro técnico a análise detalhada da utilização desse objeto nos últimos 3 anos, observando quantidades e valores utilizados, assim como perspectivas futuras da utilização levando-se em conta o quantitativo de equipamentos adquiridos por essa secretaria e disponibilizado as escolas e profissionais da educação e a necessidade constante de atualização e manutenção dos mesmos.

14- ANEXOS

Não há anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Antonio Rodrigues Filho (diretor de gestão operacional)

Edilson Santiago de Oliveira (Secretário de Educação)